



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, nº 97 Fone: (55) 3551-2552

1

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO UNIFICADAS

L.P.I. N°03/2022

O Município de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei Complementar 140/2011, a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e demais alterações, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 372/2018, e com base nos autos dos processos administrativos nº 028/2022 expede a presente **Licença Prévia e de Instalação Unificadas** nas condições e restrições especificadas.

I – Identificação:

EMPREENDEDOR: RICARDO GUSTAVO LUDTKE E
RUBBENS CARLOS LUDTKE
CPF/CNPJ: 015.136.960-76 e 555.871.940-00
ENDEREÇO: Distrito de São Pedro, interior
Tenente Portela / RS - CEP: 98500.000

EMPREENDIMENTO:

LOCALIZAÇÃO: Distrito de São Pedro, S/N, Zona Rural
Tenente Portela / RS - CEP: 98500-000
Coordenadas Geográficas: Lat.: 27°20'30.61"S
Long.: 53°49'27.16"O

A PROMOVER OS ESTUDOS E A VIABILIDADE RELATIVA À ATIVIDADE DE: BARRAGEM PARA IRRIGAÇÃO APENAS PARA FORNECIMENTO DE AGUA (CODRAN 111,95).

RAMO DE ATIVIDADE: 111,95
ÁREA TOTAL DO TERRENO EM ha: 37,15
ÁREA ALAGADA EM ha: 0,70

II- Condições e Restrições:

1- Quanto ao empreendimento e do seu entorno:

- 1.1 Sistema de barragem com área alagada de 0,70 ha;
- 1.2 O objetivo da atividade é para irrigação de pastagem e dessedentação animal;
- 1.3 A origem da água é superficial, pluvial;
- 1.4 As Áreas de Preservação Permanentes (APP's), a proporção de Floresta Secundária em Estágio Inicial de Regeneração, os Campos Nativos e os banhados (Áreas Úmidas), deverão ser conservados;
- 1.5 A água é devolvida ao ambiente natural após o uso na atividade produtiva;
- 1.6 A construção da barragem deverá ocorrer de forma a causar os menores danos possíveis na vegetação situada nas proximidades, seguindo rigorosamente o projeto apresentado a este departamento;
- 1.7 Todo o solo retirado durante as escavações para a construção da barragem deverá ser utilizado para a construção da taipa;
- 1.8 O projeto técnico da barragem deverá adotar garantias de segurança contra rompimentos de reservatórios, infiltrações de água/efluentes;



1.9 A segurança das populações e dos ambientes naturais a jusante não deve ser menosprezada, para tanto o planejamento da infraestrutura a ser instalada deverá levar em consideração as garantias de proteção em qualquer época do ano;

1.10 As taipas e taludes ao redor das barragens deverão ser monitoradas continuamente, bem como tomadas as medidas técnicas necessárias para a prevenção e contenção de processos erosivos e possível rompimento;

1.11 Esta licença foi amparada pelos cadastros do SIOUT N° 2022/005.215-1 e N° 2022/005.216-1.

2 Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

2.1 Preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos;

2.2 Deverão ser preservadas e recuperada as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45° ou outras situações conforme legislações ambientais vigentes;

2.3 Esta licença **não** autoriza a supressão de vegetação nativa na área-alvo deste licenciamento;

2.4 Esta licença **não autoriza** a intervenção e supressão em Áreas de Preservação Permanente (APP);

2.5 Esta licença **não autoriza** supressão de exemplares protegidos por Lei, constantes nas Listas Oficiais da Flora Protegida;

2.6 Não é permitida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com legislações vigentes;

2.7 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e o Código Estadual de Meio Ambiente 11.520/2000, exceto aquelas permitidas nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas, com prévia autorização do órgão ambiental competente.

3- Considerações Finais:

3.1 Esta Licença deverá ser mantida durante todo o período de vigência fixada em local de fácil visibilidade para fins de controle e fiscalização;

3.2 Deverá ser informada a este departamento, e previamente aprovada, qualquer alteração do projeto.

4- Quanto a Responsabilidade Técnica:

4.1 O responsável técnico pelo Projeto de Licenciamento Ambiental para Barragem, Diagn/Caracterização do Meio Físico, Impactos Ambientais, Vistoria-Meio Ambiente, Elaboração das captações de água, é o Engenheiro Sanitarista e Ambiental Eduardo Ruwer Patatt, CREA: RS 212427, ART N° 11815815.

Este documento licenciatório está atrelado ao Laudo de Vistoria Ambiental nº 035/2022, elaborado pelo Fiscal Ambiental Renato Bettio dos Santos, Portaria nº 412/2013 deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que sejam atendidas as condicionantes acima;

III - COM VISTAS À SOLICITAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA:

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 2- Cópia desta licença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, nº 97 Fone: (55) 3551-2552

3

- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 4- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação;
- 5- Relatório e memorial fotográfico do empreendimento;
- 6- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
23/06/2022 à 23/06/2024

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Recebido em 30/06/22

Assinatura

Tenente Portela, 23 de junho de 2022.

Leonidas Balestrin
Vice-prefeito

Nádia Luiza Behrenz
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização
Portaria nº 1036/2022